



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE
MENCIONA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Ficam alterados parcialmente os quadros I e II do Anexo III da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
QUADROS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E
EXONERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**QUADRO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	QUANT	Valor	REQUISITO
...
Inspetor	09	4.082,44	Nível superior
Subinspetor	14	3.004,34	Nível superior

**QUADRO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO	QUANT	Valor	REQUISITO
Chefe de Expediente	05	3.004,34	Nível superior

”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 27 DE MARÇO DE 2024.
“491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A implantação da Guarda Civil Municipal é tarefa que exige responsabilidade, competência e eficiência do gestor público municipal, o qual deve estar atento às demandas da categoria e da sociedade.

O preenchimento dos cargos públicos deve guardar pertinência com a necessidade pública desejada, bem como com a expectativa da sociedade depositada naquela demanda.

Os cargos de Inspetor e Subinspetor da Guarda Civil Municipal de Cubatão demandam alto grau de conhecimento e complexidade, o que exige experiência pretérita, a qual ainda não temos dentro da nossa corporação.

A alteração das funções de Inspetor e Subinspetor para cargos em comissão permite a ocupação provisória por profissionais com experiência na área, advindos da Polícia Civil, Militar ou das Forças Armadas.

Cumpre registrar que após 04 (quatro) anos do funcionamento da GCMC, somente servidores do quadro da Guarda Municipal poderão ocupar tais cargos, conforme previsão do artigo 28 da LC 112/2019, com redação da LC 136/2023.

A presente alteração não gera nova despesa por se tratar de gastos já previstos na função gratificada existente.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 27 de março de 2024.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 046/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 5.094/2017

Cubatão, 27 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD.Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS <u>14h15</u> FI S. <u>27</u> DE <u>03</u> DE <u>24</u>
POR: <u>Lidia Vitória</u>
PROTOCOLO